



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 003/2024

SÚMULA: Altera a redação do caput do Artigo 296 e seus §§ parágrafos 1.º ao 4.º; acrescenta os incisos I e II ao § 2.º do mesmo artigo e cria os parágrafos 5.º e incisos I a III; 6.º; 7.º e 8.º; acrescenta o Artigo 296-A e §§ 1.º e 2.º e o Artigo 296-B; altera o caput do Artigo 297 suprimindo os incisos I ao V, acrescentando os §§ 1.º ao 3.º, e acrescenta o Artigo 297-A à Resolução n.º 04/2013, Regimento Interno da Câmara Municipal, de Inácio Martins.

O Presidente da **Câmara Municipal de Inácio Martins**, Estado do Paraná, faz saber que o Plenário, e ele **PROMULGA** a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1.º - O Artigo 296 da Resolução n.º 04/2013, Regimento Interno da Câmara Municipal de Inácio Martins, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 296 - Recebido o processo do Tribunal de Contas do Estado, com o respectivo Parecer Prévio acerca das contas de Governo, o Presidente, independentemente da sua leitura em Plenário, mandará publicá-lo, remetendo cópia à Secretaria Administrativa onde permanecerá a disposição dos vereadores e determinará a instauração de processo administrativo de julgamento das contas, dando ciência do recebimento ao gestor das contas encaminhando-lhe cópia do Parecer Prévio.

§ 1.º - *A Câmara Municipal deverá anunciar o recebimento das contas em seu sítio eletrônico na rede mundial de computadores, disponibilizando, dentro do possível a íntegra do processo, e ainda destacando os prazos legais para manifestação do cidadão.*

§ 2.º - *Após a publicação, a Prestação de Contas do Poder Executivo será enviada à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade onde permanecerá, por 15 (quinze) dias, período no qual poderá receber questionamentos ou contribuições dos demais vereadores e sociedade civil, mediante protocolo.*

I - Poderá a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, em face das questões suscitadas, promover diligências, vistorias, juntadas de documento e informações, ou ainda solicitar informações à autoridade competente, ao Poder Público Municipal ou pronunciamento do Tribunal de Contas, se as informações não forem prestadas ou reputadas insuficientes, e



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ

II - Por solicitação da Comissão, devidamente fundamentada, poderá o prazo, previsto no caput, ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, a critério do Presidente da Câmara, desde que necessário ao cumprimento das diligências.

§ 3.º - Esgotado o prazo do parágrafo anterior, a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, apresentará Parecer Inicial relativo às contas do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 4.º - O Gestor das Contas, notificado, terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar manifestações sobre o Parecer Inicial da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, apresentando suas razões e documentos que entender pertinentes.

§ 5.º - Decorrido o prazo, a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade com apresentação ou não de manifestação final do responsável ou responsáveis pelas contas, terá o prazo de 10 (dez) dias para emitir Decisão Final fundamentada composta de Ementa, Relatório, Motivação e Dispositivo, emitindo o Projeto de Decreto Legislativo pela Aprovação, Aprovação com Ressalvas ou Rejeição das Contas, sendo:

I - Aprovação, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;

II - Aprovação com ressalvas, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário ou à execução do programa, ato ou gestão, e

III - Rejeição, quando comprovada qualquer omissão no dever de prestar contas, infração à norma legal ou regulamentar, desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, e/ou desvio de finalidade.

§ 6.º - Da decisão será intimado o responsável pelas contas que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para se for o caso, apresentar Embargos de Declaração, o qual se destinará apenas a esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar ou corrigir erro material.

§ 7.º - Apresentados os Embargos de Declaração a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade sobre eles deverá se manifestar em 05 (cinco dias), e da decisão intimar o responsável pelas contas, encaminhando ainda conclusões finais juntamente com o Parecer e o Projeto de Decreto Legislativo

*§ 8.º - Esgotado o prazo sem manifestação de decisão final pela Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade o Presidente nomeará Relator Especial, na forma regimental, que terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para emitir parecer". **NR***

Art. 2.º - Ficam criados os artigos 296-A e seus §§ 1.º e 2.º, e 296-B na Resolução 04/2013:





CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ

“Art. 296-A - Recebidos os autos da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade ou do Relator Especial com Parecer e Projeto de Decreto Legislativo, o Presidente pautará a Sessão de Julgamento, incluindo na Ordem do Dia da sessão imediata.

§ 1.º - Na Sessão Legislativa de Julgamento os vereadores poderão debater livremente a matéria, assegurado ao Gestor das Contas, antes da votação, sustentar, por até 30 (trinta) minutos, pessoalmente, por técnico ou por advogado constituído com poderes específicos para o caso.

§ 2.º - Encerrada a discussão, o Projeto de Decreto Legislativo de Julgamento das Contas do será imediatamente apreciado, em votação e discussão única, e após, devidamente publicado”.

“Art. 296-B - A sessão em que se discutirem as contas terá o expediente reduzido a 30 (trinta) minutos, contados do final da leitura da Ata, ficando a Ordem do Dia, preferencialmente, reservada a essa finalidade”.

Art. 3.º - O Artigo 297 da Resolução n.º 04/2013, Regimento Interno da Câmara Municipal de Inácio Martins, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 297 - Todo procedimento de julgamento das contas deverá se encerrar no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar do recebimento do parecer, não correndo este prazo durante o recesso legislativo.

§ 1.º - As contas deverão ficar, durante 60 (sessenta) dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, em local de fácil acesso, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade nos termos da lei.

§ 2.º - Decorrido o prazo sem deliberação da Câmara, serão convocadas sessões extraordinárias até que se ultime a votação.

§ 3.º - O Parecer do Tribunal de Contas somente poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara”. **NR**

Art. 4.º - Fica criado o artigo 297-A na Resolução n.º 04/2013:

“Art. 297-A - Aprovadas ou rejeitadas as Contas do Poder Executivo, a Mesa Diretora comunicará o resultado do julgamento, enviando uma cópia do Decreto Legislativo ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e ao Ministério Público da Comarca no prazo de cinco dias úteis a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do município”.

Art. 5.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeitos imediatos aos processos de análise das Prestações de Contas Anuais do Poder Executivo Municipal do Exercício Financeiro de 2022 em diante, inclusive, analisados pelo TCE-PR nos moldes da Nova PCA.

Parágrafo único. Aplicam-se às Prestações de Contas Anuais do Poder Executivo Municipal dos exercícios financeiros anteriores a 2022, submetidos



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ

ao antigo trâmite perante o TCE-PR, as regras previstas na Resolução 04/2013, desconsiderada a presente alteração.

Câmara Municipal de Inácio Martins, PR, em 23 de setembro de 2024.



LAURICI JOSÉ DE OLIVEIRA
Presidente

**Publicado no Jornal Hoje Centro Sul, Edição nº 1623,
página 07, em 25 de setembro de 2024.**